

diante fornecido para o serviço de Educação e Fiscalização Financeira desta Prefeitura.

Art. 2º: Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Pais da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 22 de Fevereiro de 1960

* Jurekino Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal
João Maciel
Secretário de Prefeit.

Lei n.º 271, de 19 de Fevereiro de 1960

Abre Crédito Especial de dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr. 2.500,00), para pagamento a D. Adalina Velozo, Escrivã do 2º. Ofício de Notas, por serviços prestados a Prefeitura.

11 A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, por seus representantes, decreta e sanciona o seguinte lei:

Art. 1º: Fica aberto um Crédito Especial de dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr. 2.500,00), para pagamento a D. Adalina Velozo, Escrivã do 2º. Ofício de Notas desta Cidade, por serviços prestados a Prefeitura no decorrer do ano próximo passado.

Art. 2º: Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de

sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado no Paço da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 22 de Fevereiro de 1960

✓ *Jerônimo Pires da Silva*
 Prefeito Municipal
João Maciel
 Secretário de Prefeitura

Lei n.º 272 de 19 de Fevereiro de 1960.

Abre Crédito Especial de sete mil e quatrocentos e cinquenta cruzados (Cr. 7.450,00), para pagamento ao senhor Celso Costa, pela reconstrução da Ponte sobre o Rio Pardo, no local Peri. Peri, neste distrito.

Art. 1.º Fica aberto um Crédito Especial de sete mil e quatrocentos e cinquenta cruzados (Cr. 7.450,00), para pagamento ao senhor Celso Costa, de reconstrução da ponte sobre o Rio Pardo, no local Peri. Peri, neste distrito, com fornecimento de madeiras e operários.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste lei pertencer, que a cumpram